PEDIDO DE INFORMAÇÕES N.º 104/2025

"Reiteração ao Pedido de Informações n.º 74/2025."

Nos termos do art. 185 e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, reitera-se formalmente o Pedido de Informações n.º 74/2025, em razão da resposta insuficiente e evasiva enviada pela Prefeitura Municipal por meio do Ofício n.º 280/2025.

O Pedido de Informações original requereu:

1. Qual é o protocolo adotado para conferência da validade e do tipo de vacina no momento da aplicação? Há algum procedimento-padrão de segurança nesse sentido?
2. Quantas crianças foram vacinadas na mesma data e local em que se identificou a aplicação de vacinas vencidas?
3. Qual foi o número total de atendimentos realizados pelas duas profissionais de saúde envolvidas, na data e local do ocorrido?
4. Existe algum sistema informatizado utilizado para o registro e controle das vacinas aplicadas? Em caso afirmativo, solicita-se o envio de comprovantes que demonstrem a utilização do sistema, respeitando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
5. Qual é o protocolo oficial a ser seguido em casos como este, conforme orientações do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e da própria Secretaria Municipal de Saúde? Esse protocolo foi devidamente cumprido? Em caso positivo, requer-se o envio de documentação comprobatória, também em conformidade com a LGPD.
6. Quais Unidades de Saúde do município contam com câmaras de refrigeração específicas para armazenamento de vacinas?
7. Das câmaras de refrigeração existentes, quantas encontram-se atualmente em pleno funcionamento?

Contudo, a Administração Municipal deixou de responder o item 7.

A omissão da Prefeitura não apenas afronta o direito constitucional de acesso à informação e o dever de transparência da Administração Pública, como também viola frontalmente a obrigação legal de prestar informações ao Poder Legislativo, estabelecida pela Constituição Federal (art. 5º, XXXIII), pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 185 do Regimento Interno:

> ***"Art. 185.*** *Compete à Câmara Municipal solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à administração municipal.*
>
> ***(...)***
>
> ***§ 5º*** *O Prefeito terá o prazo de quinze dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações solicitadas, sob pena de responsabilidade de conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 11 da L.O.M."*

A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, dispõe em seu art. 11:

> ***§ 1º*** *É fixado em quinze dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo na forma do disposto na presente Lei.*
>
> ***§ 2º*** *O não atendimento ao prazo estipulado no parágrafo faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade de legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.*

Importante destacar que, ao deixar de responder adequadamente ao Pedido de Informações**,** a Administração incorre em grave desrespeito ao princípio da separação entre os Poderes, além de assumir o risco de caracterizar infração político-administrativa**,** conforme dispõe o art. 4º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, podendo implicar responsabilização do agente público que deu causa à negativa ou omissão.

Assim, os parlamentares abaixo assinados reiteram, com caráter formal e inequívoco, a exigência das seguintes informações:

1. Considerando a resposta ao item 6, na qual se informa que, atualmente, a Rede Municipal de Saúde oferta vacinação para a população das unidades de saúde dos bairros: Aparecidinha, Santa Cruz, São Bento, Oratório, Jardim Araújo, Policlínica e Vila Palmira, todas as unidades de saúde que realizam vacinação no município de Socorro contam com equipamentos de refrigeração adequados e certificados para o armazenamento de imunobiológicos que seguem os padrões técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme exigido pelas normativas da Rede de Frio, questiona-se:

- Das câmaras de refrigeração existentes, quantas estão, de fato, em pleno funcionamento atualmente?

O não atendimento a este novo requerimento será considerado como tentativa deliberada de obstrução ao exercício regular da atividade fiscalizatória desta Casa de Leis, e poderá ensejar providências institucionais e jurídicas cabíveis, a fim de garantir o cumprimento da legislação vigente e o respeito à autonomia do Poder Legislativo.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 18 de julho de 2025

Tiago Minozzi de Faria
Vereador – Republicanos

José Adriano de Souza
Vereador – União Brasil

Marcos Roberto de Oliveira Preto
Vereador – MDB

Marcelo Golo Cecilia
Vereador – Republicanos

Patrícia Toledo da Silva Pinto
Vereadora – MDB

JUSTIFICATIVA: A presente reiteração se faz necessária diante da resposta incompleta enviada pela Prefeitura ao Pedido de Informações n.º 74/2025, especificamente quanto ao item 7, que trata do funcionamento das câmaras de refrigeração utilizadas no armazenamento de vacinas. A omissão compromete a transparência administrativa e o exercício regular da função fiscalizatória do Poder Legislativo, além de contrariar dispositivos constitucionais e legais que garantem o direito à informação e o dever de prestação de contas por parte da Administração Pública.